



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 489/2024

Autoriza a permuta de imóvel do Estado de Santa Catarina com a União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina matriculado sob o nº 73.572 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, localizado na Rua Almirante Lamego, nº 1.386, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, com área total de 649,60 m² (seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta décimos quadrados) de terreno e uma construção de alvenaria com 7 (sete) pavimentos, 1 (um) subsolo, 2 (dois) pavimentos de garagem e ático, medindo 4.095,66 m² (quatro mil e noventa e cinco metros e sessenta e seis décimos quadrados), avaliado em 31 de agosto de 2023 pela Secretaria de Patrimônio da União em R\$ 29.282.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais), valor este passível de atualização.

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será permutado pelo imóvel de propriedade da União matriculado sob o nº 50.752 no Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, localizado na Rua Bulcão Viana, nº 198 (antigo nº 130), Centro, Florianópolis, Santa Catarina, com área total de 3.526,04 m² (três mil, quinhentos e vinte e seis metros e quatro décimos quadrados) de terreno e uma construção de alvenaria com 3 (três) pavimentos, avaliado em 25 de agosto de 2023 pela Secretaria de Patrimônio da União em R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), valor este passível de atualização.

§ 2º A autorização de que trata esta Lei se dará conforme os procedimentos exigidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A permuta dos imóveis referidos no art. 1º desta Lei será formalizada por instrumento próprio.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos entes envolvidos.

Art. 4º O Estado será representado no ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou por quem, por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 28 de
novembro de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
28/11/2024, às 16:42.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 15288/2024
Autógrafo do PL nº 489/2024

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 489/2024, que “Autoriza a permuta de imóvel do Estado de Santa Catarina com a União”.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7QE23N9I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/12/2024 às 18:07:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Mjg4XzE1MzAxXzlwMjRfN1FFMjNOOUk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015288/2024** e o código **7QE23N9I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 19.110, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a permuta de imóvel do Estado de Santa Catarina com a União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina matriculado sob o nº 73.572 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, localizado na Rua Almirante Lamego, nº 1.386, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, com área total de 649,60 m² (seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta décimos quadrados) de terreno e uma construção de alvenaria com 7 (sete) pavimentos, 1 (um) subsolo, 2 (dois) pavimentos de garagem e ático, medindo 4.095,66 m² (quatro mil e noventa e cinco metros e sessenta e seis décimos quadrados), avaliado em 31 de agosto de 2023 pela Secretaria de Patrimônio da União em R\$ 29.282.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais), valor este passível de atualização.

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será permutado pelo imóvel de propriedade da União matriculado sob o nº 50.752 no Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, localizado na Rua Bulcão Viana, nº 198 (antigo nº 130), Centro, Florianópolis, Santa Catarina, com área total de 3.526,04 m² (três mil, quinhentos e vinte e seis metros e quatro décimos quadrados) de terreno e uma construção de alvenaria com 3 (três) pavimentos, avaliado em 25 de agosto de 2023 pela Secretaria de Patrimônio da União em R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais), valor este passível de atualização.

§ 2º A autorização de que trata esta Lei se dará conforme os procedimentos exigidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A permuta dos imóveis referidos no art. 1º desta Lei será formalizada por instrumento próprio.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos entes envolvidos.

Art. 4º O Estado será representado no ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou por quem, por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M09KX810**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/12/2024 às 18:07:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Mjg4XzE1MzAxXzlwMjRfTTA5S1g4STA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015288/2024** e o código **M09KX810** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 748

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Autoriza a permuta de imóvel do Estado de Santa Catarina com a União”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.110.

Florianópolis, 6 de dezembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **90NG55YC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/12/2024 às 18:07:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Mjg4XzE1MzAxXzlwMjRfOTBORzU1WUM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015288/2024** e o código **90NG55YC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1689/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 6 de dezembro de 2024.

Referência: Mensagem nº 748

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1689 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0M2ZA58I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 06/12/2024 às 18:25:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1Mjg4XzE1MzAxXzlwMjRfME0yWkE1OEk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015288/2024** e o código **0M2ZA58I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.